



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8688/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3693/2015
PROTOCOLO	: 1570580
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOÃO CORDEIRO (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 117/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo *Município de Rochedo*, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 57/14), bem como a formalização do Contrato nº 117/14 celebrado com a empresa *Supermercado Rochedo Ltda.*, no valor de R\$ 39.040,00 (trinta e nove mil e quarenta centavos), visando à contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para à Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento às famílias carentes do Município.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho nº 09/14 no exato valor da contratação, em favor da empresa vencedora do certame, conforme demonstra o documento de f. 146.

O extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial do Município de Rochedo nº 708 de 19 de dezembro de 2014 (f. 154).

Através do Ofício nº 02/14 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. João Cordeiro, encaminhou a esta Corte os documentos relativos ao procedimento licitatório e formalização do contrato.

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE apreciou a documentação e concluiu que o procedimento licitatório e formalização do contrato atenderam aos regramentos legais internos e externos, conforme relatado na ANA nº 3866/15 de f. 156.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial 57/14 e da formalização do Contrato 117/14, nos termos do parecer nº 11948/15 (f. 161).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira da contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõe o artigo 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R\$ 39.040,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R\$ 20,69) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Presencial (nº 57/14), tendo sido observadas as determinações da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 117/14 (f. 140) celebrado entre o *Município de Rochedo* e a empresa *Supermercado Rochedo Ltda*.

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do jornal Diário Oficial do Município nº 708 de 19/12/2014, conforme faz prova o documento de f. 154.

Foi realizado empenho no mesmo valor da contratação, qual seja, R\$ 39.040,00, através da emissão da Nota de Empenho nº 09/14 (f. 146).

Dessa forma e com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 57/14) e pela *regularidade* da formalização do **Contrato nº 117/14**, celebrado entre o *Município de Rochedo* e a empresa *Supermercado Rochedo*, em razão do cumprimento das regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, estando a documentação em con-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

formidade com o disposto no item 1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à 5ª ICE.

Campo Grande, 12 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB